



Número: **0807768-28.2018.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Regional Cível de Mangabeira**

Última distribuição : **23/09/2018**

Valor da causa: **R\$ 5.062,50**

Assuntos: **Seguro, Acidente de Trânsito, Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
EDUARDO JORGE DE CARVALHO MENDONCA (AUTOR)		RUY NEVES AMARAL DA ROCHA (ADVOGADO) RENAN DE CARVALHO PAIVA (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)		SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
42952 371	11/05/2021 14:45	2610663_EMBARGO_DECLARACAO_SENTENCA_1A_INST_02	Outros Documentos



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

Processo n.º 08077682820188152003

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **EDUARDO JORGE DE CARVALHO MENDONCA**, opor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Ante os fundamentos a seguir:

Inicialmente cumpre informar que em 20/01/2021 foi protocolizado embargos informando quanto a omissão do marco inicial da correção monetária bem como da irregularidade da representação processual.

Na decisão dos embargos de declaração quanto ao marco inicial da correção V. Exa. Aclarou o julgado, **porém no que diz respeito a irregularidade processual não há sequer um parágrafo.**

DA IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO

Conforme alegado na peça de bloqueio a parte embargada não juntou aos autos PROCURAÇÃO AO ADVOGADO QUE ASSINOU A PETIÇÃO INICIAL.

Conforme entendimento do STJ é no sentido de que “a identificação de quem peticiona nos autos é a proveniente do certificado digital, independentemente da assinatura que aparece na visualização do arquivo eletrônico”.

Neste sentido é importante consignar que referido documento é de suma importância a esses autos, eis que, para que a representação da parte seja válida é necessária à outorga de mandato.

Assim, requer a regularização da representação sob pena de nulidade processual.

Neste ponto, requer seja verificada a omissão informada.



CONCLUSÃO

São essas as razões pelas quais a embargante confia, espera e requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentado o ponto OMISSO, conferido efeitos integrativos para o fim de prover integralmente, tudo por ser medida de direito e irretorquível JUSTIÇA!

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA, 10 de maio de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br

